Alteração promovida no texto:

Decisão nº365/2015 - CONSUN
Resolução nº 11/2016 - CEPE
Resolução nº 60/2018 - CEPE
Resolução nº 035/2020 - CEPE
Resolução nº 025/2024 - CEPE
Resolução nº 026/2026 - CEPE
Resolução nº 048/2026 - CEPE

Legislações Complementares:

Resolução nº 14/2016 – CEPE (Normas utilização do SiSU para ingresso na UFRGS)
Resolução nº 46/2009 – CEPE (Concurso Vestibular)
Resolução nº 13/2016 – CEPE (Ingresso visando ocupação de vagas ociosas)
Resolução nº 09/2003 – CEPE (Ordenamento de Matrícula)
Decreto nº 89.758/1984 (Matrícula Cortesia)
Resolução nº 24/2006 – CEPE (Atividades Complementares)
Resolução nº 17/1999 – CEPE (Aproveitamento de estudos)
Resolução nº 15/1998 – CEPE (Abreviação de curso)
Lei nº 11.108/2005 (Garantia às Parturientes)
Resolução nº 19/2011 – CEPE (Acompanhamento Desempenho Discente)
Resolução nº 33/2000 – CEPE (Aluno Visitante)
Resolução nº 21/2013 – CEPE (Dupla Diplomação no âmbito da Graduação)

RESOLUÇÃO Nº 11/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 24/04/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018823/12-91, nos termos do Parecer nº 01/2013 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

estabelecer as seguintes NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas como segue:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre normas básicas da graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como sobre o controle e o registro de suas atividades acadêmicas.

Capítulo I
Do Calendário da Universidade

Art. 2º – O Calendário Escolar da Universidade, proposto pela Reitoria e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá consignar, anualmente, as datas e prazos estabelecidos para as principais atividades acadêmicas.

§1º – O Calendário Escolar da Universidade será publicado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência.

§2º – As excepcionalidades serão decididas pelo CEPE.

Art. 3º – O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 108 (cento e oito) dias úteis cada um.

§1º – Entre dois períodos letivos regulares, poderá haver um período letivo especial (PLES).

§2º – Atividades que necessitem exceder um período letivo regular deverão estar previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º – Em cada ano acadêmico, deverá ser reservada uma semana sem Atividades de Ensino, que se denominará Semana Acadêmica, para atividades de caráter científico, técnico ou cultural, com a participação conjunta dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação integrando ensino, pesquisa e extensão com a comunidade.

Parágrafo único – As Unidades poderão promover semanas acadêmicas próprias dos seus respectivos cursos, em períodos coincidentes ou não com a Semana Acadêmica da Universidade prevista no Calendário Escolar.

Capítulo II
Do Ingresso na Universidade

Art. 5º – O preenchimento das vagas disponibilizadas pela Universidade atenderá:

I – aos critérios estabelecidos para as diferentes modalidades de ingresso nos cursos, nos termos das normas da Universidade;

II – à oferta de vagas estabelecidas para cada curso;

III – ao cumprimento das normas legais.

Art. 6º – Não será permitido ao discente cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

Seção I

~~Do Ingresso Via Vestibular~~

~~Art. 7º – Os ingressos via vestibular para os cursos de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.~~

~~Parágrafo único. O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de Concurso Vestibular.~~

Do Ingresso por Processos Seletivos

Art. 7º Os ingressos por Processos Seletivos para os cursos regulares de graduação da Universidade serão realizados por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da lei e das normas regulamentares da Universidade.

~~§1º São considerados Processos Seletivos de Ingresso nos cursos regulares da Universidade:~~

~~I – Concurso Vestibular, com processo seletivo próprio regulamentado pelo CEPE.~~

~~II – Sistema de Seleção Unificada – SiSU, organizado pelo INEP.~~

§1º São considerados Processos Seletivos de Ingresso nos cursos permanentes da Universidade:

I – Concurso Vestibular, organizado conforme regulamentação do CEPE, para ocupação de vagas aprovadas pelo CONSUN;

II – Sistema de Seleção Unificada – SiSU, organizado pelo INEP, para ocupação de vagas aprovadas pelo CONSUN;

III – Processo Seletivo Adicional – PSA, organizado conforme regulamentação do CEPE, para ocupação de vagas remanescentes dos Processos Seletivos de Ingresso referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste Artigo, que ainda não se tornaram ociosas. **(Alterado pela Resolução nº 26/2026 do CEPE)**

§2º O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, realizado anualmente, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.

§3º O Processo Seletivo do Programa de Estudantes Convênio - PEC-G, especificado no artigo 12, será considerado, para fins desta Resolução, modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade.

§4° Os processos de seleção realizados para os Programas Especiais de Graduação (PEG) não serão considerados, para fins desta Resolução, como modalidade específica de ingresso nos cursos regulares da Universidade. **(Alterado pela Resolução nº 11/2016 do CEPE)**

Seção II
Da Transferência Voluntária

Art. 8º – A transferência voluntária é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, de discentes regularmente matriculados, ou com matrícula trancada, em Instituições de Ensino Superior.

§1º – A transferência voluntária somente poderá ocorrer se:

a) o curso de origem for idêntico ou assemelhado a um curso de graduação desta Universidade;

b) o curso de origem for devidamente reconhecido, nos termos da lei;

c) houver vagas disponíveis no curso de destino desta Universidade.

§2º – É vedada a transferência voluntária para os dois semestres finais da seriação aconselhada do curso pretendido.

Seção III
Do Ingresso de Diplomado

Art. 9º – O ingresso de diplomado é a forma de ingresso, mediante processo seletivo, para:

I – diplomados por esta Universidade ou por outras Instituições de Ensino Superior do país em curso reconhecido;

II – diplomados que tenham obtido diploma no exterior, desde que este tenha sido revalidado, na forma da lei.

§1º – O ingresso de diplomado está condicionado à existência de vagas nos cursos de destino nesta Universidade.

§2º – Quando de sua inscrição no processo seletivo, o candidato a ingresso de diplomado deverá, sob pena de não homologação da inscrição, apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, firmado por autoridade acadêmica.

Seção IV
Da Transferência Interna

Art. 10 – A transferência interna é a modalidade pela qual o discente em curso de graduação desta Universidade poderá transferir-se para outro curso de graduação desta Universidade.

§1º – Esta modalidade de transferência somente será concedida quando:

a) houver vagas disponíveis no curso de destino;

b) o discente tiver ingressado na Universidade na forma do Art. 7º.

§2º – O discente poderá realizar a transferência interna uma única vez.

§3º – É vedada a transferência interna mediante permuta entre discentes de cursos distintos.

Seção V
Da Transferência Compulsória

Art. 11 – A transferência compulsória é a forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente discente, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Porto Alegre ou município próximo, na forma da lei.

§1º – A transferência compulsória ocorrerá, a qualquer tempo, independentemente da existência de vagas.

§2º – O pedido de transferência compulsória para cursos idênticos, isto é, de mesma denominação, será apreciado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§3º – Inexistindo curso idêntico, caberá à Câmara de Graduação emitir parecer quanto à existência de curso afim nesta Universidade, cabendo a decisão final à PROGRAD.

§4º – Concedida a transferência compulsória, caberá à Comissão de Graduação pertinente manifestar-se quanto à equivalência de disciplinas segundo a legislação vigente, cabendo recurso à Câmara de Graduação.

§5º - Não será permitida a troca de habilitação/ênfase para discentes que ingressarem em seus cursos através dessa modalidade.

Seção VI
Do Programa de Discente Convênio

Art. 12 – Programa de Discente Convênio da Graduação (PEC-G) é a forma de ingresso em que o discente é selecionado com fundamento em convênio bilateral de cooperação cultural do Brasil com outros países.

Art. 13 – O discente convênio é selecionado através do Programa de Discente Convênio da Graduação.

§1º – A Universidade, através de suas Comissões de Graduação, terá autonomia na definição do número das vagas oferecidas semestralmente a este Programa.

§2º – O discente convênio assinará termo de compromisso, subordinado-se às normas do PEC-G e às desta Universidade, e será discente de tempo integral, para que possa concluir o curso em tempo hábil.

§3º – O diploma expedido mencionará expressamente a situação do acordo cultural nos termos legais.

§4º – Caberá à Comissão de Graduação o acompanhamento do desempenho do discente, assegurando o cumprimento do termo de compromisso por ele firmado.

Seção VII
Do Programa de Discente Cortesia

Art. 14 – A Universidade poderá conceder ingresso cortesia, em cursos de graduação, a discente estrangeiro que se inclua nas categorias determinadas pelo Decreto 89.758/84.

Parágrafo único – O processo deverá estar devidamente instruído com a documentação necessária para a análise da Comissão de Graduação pertinente.

Capítulo III
Do Vínculo e da Matrícula

Seção I
Do Vínculo

~~Art. 15 – O vínculo do discente com a Universidade dá-se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.~~

Art. 15 – O vínculo do discente a um curso de Graduação da Universidade dá-se inicialmente pela satisfação das exigências estabelecidas no processo seletivo por ele prestado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

§1º – Quando houver mais de uma alternativa de currículo, o candidato deverá realizar sua opção de currículo conforme o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§2º – Caso a homologação da documentação e as aferições necessárias não tenham sido concluídas antes do início do período letivo para o qual o candidato foi classificado poderá ser realizada a vinculação provisória do discente.

§3º – O discente com vinculação provisória que tiver todas as etapas de análise do processo homologadas terá efetivado seu vínculo.

§4º – O discente com vinculação provisória que, esgotados os recursos previstos no edital do processo seletivo em que foi classificado, não tiver atendido às exigências do processo seletivo, com decisão de não homologação, perderá o vínculo com o curso de graduação da Universidade.

§5º – O processo de definição do vínculo deverá ser concluído em até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação da lista de classificados ou do edital de chamamento em que o candidato foi lotado em vaga.

§6º – Candidato cujo vínculo a um curso de Graduação da Universidade ocorra após o início do período letivo terá matrícula em Nenhuma Atividade de Ensino neste período letivo.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Art. 16 – Por ocasião de sua vinculação ao curso para o qual foi selecionado, o discente ativo ou afastado da Universidade perde o vínculo com o curso anterior.

§1º – Ao não estabelecer essa vinculação o discente terá seu vínculo mantido com o curso atual.

~~§2º – Quando houver mais de uma alternativa de currículo, o discente deverá realizar sua opção de currículo conforme o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.~~

(Suprimido pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

~~Art. 17 – O vínculo do discente com a Universidade mantém-se através das seguintes situações:~~

~~I – Matrícula, a qual se efetiva através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino, tal como definidas no Art. 18 desta Resolução.~~

Art. 17 – O vínculo do discente a um curso de Graduação da Universidade mantém-se através das seguintes situações:

I – Matrícula efetivada em uma ou mais Atividades de Ensino, tal como definidas no Art. 18 desta Resolução.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

II – Licenças e afastamentos acadêmicos, conforme definidos no Cap. VII desta Resolução.

~~III – Licenças e afastamentos por força maior, conforme definidos no Cap. VIII desta Resolução.~~

III - Licenças por força maior, concedidas nos termos da Resolução específica do CEPE referida no Art. 64-A, e afastamentos por força maior, nos termos do Art. 69 desta Resolução. **(Alterado pela Resolução n° 48/2026)**

~~IV – Matrícula em nenhuma Atividade de Ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de Atividade de Ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso.~~

IV – Matrícula em nenhuma Atividade de Ensino, a título de excepcionalidade, quando o discente não tiver oferta de Atividade de Ensino que lhe permita cumprir o currículo de seu curso ou quando a vinculação do discente ingressante no curso de graduação ocorrer após o início do período letivo.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Seção II
Da Matrícula

~~Art. 18 – A efetivação da matrícula em curso de graduação, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:~~

Art. 18 – A efetivação da matrícula em Atividades de Ensino, em período letivo regular, dependerá do atendimento das seguintes condições:

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

I - manifestação do discente, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade, quanto às Atividades de Ensino da grade curricular de seu curso que pretende desenvolver;

II - existência de vagas nas Atividades de Ensino solicitadas;

III - inexistência de colisão de horários entre as Atividades de Ensino solicitadas;

IV - inexistência da prévia aprovação ou liberação na Atividade de Ensino pretendida, exceto para os casos previstos no Art. 33, parágrafo 2º, desta Resolução;

V - cumprimento dos pré-requisitos exigidos, exceto para os casos previstos no Art. 21 desta Resolução;

~~§1º – O discente aprovado e classificado no ingresso vestibular, ou no Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas, terá assegurada a vaga nas Atividades de Ensino da primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.~~

~~§1º O discente aprovado e classificado nos ingressos por Concurso Vestibular, Sistema de Seleção Unificada - SiSU, Processo Seletivo Específico para Ingresso de Estudantes Indígenas ou no Programa de Estudantes Convênio – PEC-G, terá assegurada a vaga nas Atividades de Ensino da~~

~~primeira etapa, conforme o ordenamento de matrícula.~~ **~~(Alterado pela Resolução nº 11/2016 do CEPE)~~**

§1º – Serão reservadas vagas específicas em Atividades de Ensino da primeira etapa do curso para a ocupação preferencial por candidato aprovado e classificado nos ingressos por Concurso Vestibular, Sistema de Seleção Unificada - SiSU, Processos Seletivos Específicos para Ingresso de Estudantes Indígenas ou para Pessoas em Situação de Refúgio ou no Programa de Estudantes Convênio – PEC-G.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

§2º – Serão garantidas ao discente vagas nas Atividades de Ensino obrigatórias oferecidas na etapa da seriação aconselhada do curso na qual o discente se encontra, conforme o ordenamento de matrícula.

§3º – O aconselhamento dos discentes à matrícula é de competência da Comissão de Graduação.

§4º – A matrícula será efetivada dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar da Universidade.

§5º – Caberá à PROGRAD o planejamento do processo de matrícula.

§6º – Aos discentes ingressantes que, nos termos do inciso IV do Art. 17, tiverem sido vinculados com matrícula em nenhuma atividade de ensino, será garantida, excepcionalmente, a manutenção no grupo de alunos calouros do curso, definido em legislação específica do CEPE, e o consequente direito à matrícula em vagas específicas, previsto no §1º, no próximo período letivo de oferta regular das Atividades de Ensino da primeira etapa do curso ao qual tenha sido vinculado.

§7º – As vagas previstas no §1º, que não estiverem ocupadas no primeiro dia do período letivo correspondente, deverão ser imediatamente disponibilizadas para os demais discentes da Universidade.

(Parágrafos 6º e 7º incluídos pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Art. 18A – A permanência do discente na sala de aula de uma turma de Atividade de Ensino ou sua participação em Atividades de Ensino na modalidade a distância está condicionada ao devido registro de matrícula naquela turma.

Parágrafo único – O discente que tiver deferida sua solicitação de Correção de Matrícula pela Comissão de Graduação de seu curso deverá frequentar as aulas, mediante entrega ao professor Ministrante de documento de autorização emitido pela Comissão de Graduação, por prazo determinado, até que seja efetivado o devido registro.

(Artigo incluído pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Art. 19 – A matrícula em período letivo especial (PLES) será efetuada após o oferecimento de Atividade de Ensino pelo respectivo Departamento e a aprovação do Plano de Ensino pela Comissão de Graduação, devidamente homologado pela Câmara de Graduação.

Seção III
Dos Pré-requisitos

Art. 20 – O pré-requisito de uma Atividade de Ensino é entendido como o conjunto dos conhecimentos e habilidades que o discente deve possuir para cursá-la.

Parágrafo único - O pré-requisito será expresso por um ou mais dos seguintes componentes:

a) Atividades de Ensino,
b) posicionamento curricular, e
c) número de créditos.

Art. 21 – Os casos de flexibilização de pré-requisitos serão objeto de resolução específica da Comissão de Graduação a ser submetida para apreciação e aprovação da Câmara de Graduação.

Parágrafo único – A análise do pré-requisito para Matrícula Extra-Curricular ou Matrícula Especial em uma Atividade de Ensino é feita pelo docente desta Atividade de Ensino, com o aval do Departamento ao qual está ligada a Atividade.

Seção IV
Da Matrícula Extracurricular

Art. 22 – O discente desta Universidade poderá solicitar matrícula extracurricular em Atividades de Ensino de currículos diversos daquele a que está vinculado.

§1º – A Comissão de Graduação poderá estabelecer o elenco de Atividades de Ensino do seu curso passíveis de matrículas extracurriculares.

§2º – O discente poderá solicitar matrícula extracurricular em, no máximo, 02 (duas) Atividades de Ensino a cada matrícula.

Seção V
Da Ordem de Matrícula

Art. 23 – A ordem de precedência dos discentes nos procedimentos de matrícula é definida pelo ordenamento de matrícula, gerado semestralmente nos termos de Resolução do CEPE.

Art. 24 – Ao final do período de matrícula fixado no Calendário Escolar, havendo vagas, serão atendidos primeiramente os discentes em

Mobilidade Acadêmica e, após e nesta ordem, os discentes regulares que tenham requerido matrícula extracurricular, os Discentes Visitantes e os Discentes Especiais.

Seção V-A
Da Exclusão de Matrícula

Art. 24A – Durante o período de matrícula e durante período previsto no Calendário Escolar o discente poderá excluir Atividades de Ensino nas quais tenha se matriculado.

§1º – As vagas geradas por exclusão de matrícula deverão ser ofertadas aos demais discentes aptos a cursá-las em prazo previsto no Calendário Escolar, respeitado o ordenamento de matrícula.

§2º – Não será permitida a exclusão de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.

(Seção e Artigo incluídos pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Seção VI
Das Correções de Matrícula

~~Art. 25 – Somente cabem ajustes de matrícula quando o deferimento da matrícula depender de autorização ulterior.~~

~~Parágrafo único – Excepcionalmente, e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente, poderão ocorrer outros ajustes na matrícula, em razão de falha de responsabilidade da Universidade, ou outras razões apuradas em processo administrativo.~~

Art. 25 – Somente cabem correções de matrícula em razão de falha de responsabilidade da Universidade apurada em processo administrativo e obedecendo o ordenamento de matrícula.

§1º – Excepcionalmente, outras correções de matrícula poderão ser efetuadas, desde que com motivo justificado e comprovado através de processo administrativo e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.

§2º – As correções de matrícula somente poderão ser realizadas em turmas de atividades de ensino onde existam vagas ou com a concordância em ampliar vagas da Chefia do Departamento ou da Coordenação de Comissão de Graduação responsável pelo oferecimento da atividade de ensino.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Seção VII

~~Do Cancelamento de Matrícula~~
Do Cancelamento Justificado de Matrícula
(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

~~Art. 26 – Observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente poderá requerer cancelamento de matrícula de uma ou mais Atividades de Ensino.~~

~~§1º – O discente poderá excluir uma ou mais Atividades de Ensino dentro do prazo para a efetivação da matrícula, sem que esta exclusão seja considerada como cancelamento.~~

~~§2º – Não será permitido o cancelamento de uma mesma Atividade de Ensino por mais de duas vezes.~~

~~§3º – Não será permitido o cancelamento de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.~~

Art. 26 – Após decorrido o prazo para exclusão de matrícula, o discente poderá, dentro do período letivo em curso, requerer cancelamento justificado de matrícula em Atividades de Ensino mediante solicitação à Comissão de Graduação do curso ao qual está vinculado.

§1º - A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão de Graduação através de processo administrativo, instruída com a justificativa e os comprovantes pertinentes.

§2º – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão de Graduação deverá emitir decisão fundamentada, dar ciência desta ao discente e, no caso de a solicitação ser deferida, encaminhar o processo à PROGRAD para os procedimentos devidos.

§3º – O cancelamento justificado de uma mesma Atividade de Ensino poderá ser realizado, no máximo, por duas vezes.

§4º – Não será permitido o cancelamento justificado de todas as Atividades de Ensino nas quais o discente esteja matriculado.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Seção VIII
Do Trancamento de Matrícula

Art. 27 – O discente poderá, observados os prazos previstos no Calendário Escolar, solicitar trancamento de matrícula, de forma voluntária e imotivada, ainda que não tenha realizado a matrícula no semestre respectivo.

§1º – A soma dos períodos de afastamento em razão do trancamento de matrícula não poderá ultrapassar 04 (quatro) períodos letivos regulares.

§2º – Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados nos prazos de integralização de curso previstos na legislação.

§3º – O discente com matrícula trancada poderá requerer a renovação do trancamento após o início do semestre letivo em que deveria retornar, desde que não ultrapasse o período máximo mencionado no §1º deste Artigo.

§4º - O retorno após o final do trancamento será automático para o período regular subsequente.

§5º – Excepcionalmente, o discente poderá, dentro do período letivo em curso, solicitar trancamento de matrícula fora do prazo mediante processo administrativo encaminhado à Comissão de Graduação do curso ao qual está vinculado, instruído com justificativa e comprovantes pertinentes.

§6º – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão de Graduação deverá emitir decisão fundamentada sobre a solicitação de excepcionalidade descrita no §5º, dar ciência desta ao discente e, no caso de a solicitação ser deferida, encaminhar o processo à PROGRAD para os procedimentos devidos.

(Parágrafos 5º e 6º incluídos pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Seção IX
Do Abandono de Curso

Art. 28 – Caracteriza-se o abandono de curso quando o discente não estiver ao abrigo das situações de vínculo estabelecidas no Art. 17 desta Resolução.

§1º – O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará o desligamento definitivo do discente do curso.

~~§2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, serão considerados aptos a matricula.~~

§2º – Os discentes em situação de abandono, e que ainda não incorreram em desligamento definitivo, poderão ser readmitidos, conforme o Art. 29.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

§3º – O período de abandono será computado nos prazos de integralização de curso previstos na legislação vigente.

Seção X
Da Readmissão

~~Art.29 – Poderá ser readmitido o discente que tenha incidido em abandono de curso, nos termos desta Resolução, após a primeira incidência,~~

~~no caso de períodos letivos regulares consecutivos e após a primeira ou segunda incidências, no caso de períodos letivos regulares intercalados, com readmissão automática.~~

Art. 29 – O discente, que tenha incidido em abandono de curso, somente poderá ser readmitido no período letivo subsequente em uma das seguintes condições:

I – após a primeira incidência em abandono;

II – após a segunda incidência em abandono, desde que, no período letivo anterior, não tenha incidido em abandono.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

§1º – A readmissão dar-se-á sempre no currículo vigente, salvo casos excepcionais apreciados pela Comissão de Graduação pertinente.

~~§2º – Somente será readmitido por abandono o discente que tenha obtido, quando da sua última matrícula, um número de créditos aprovados maior ou igual à metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso.~~

~~§2º – Somente será readmitido após abandono o aluno cuja Taxa de Integralização Média do Discente (TIMD) seja maior ou igual à metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do curso, conforme definição no Art. 45 desta Resolução.~~

§2º – Na readmissão por abandono, será observado o disposto no Art. 71 desta Resolução, bem como, no que for pertinente, também a Resolução n° 19/2011-CEPE. **(Alterado pela Resolução nº 25/2024 do CEPE).**

§3º – A readmissão dar-se-á de forma automática no período letivo subsequente ao abandono.

(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

~~Art.30 – O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação de seu curso, para o qual tenha ingressado mediante processo seletivo que previa tal habilitação.~~

Art. 30 O discente poderá solicitar, no semestre em que estiver por ocorrer a sua Colação de Grau em Curso de Graduação, permanência em outra habilitação do curso ao qual está vinculado. **(Alterado pela Resolução nº 11/2016 do CEPE)**

Parágrafo único – O discente deverá estar posicionado, no mínimo, na quarta etapa curricular e deverá ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do currículo da habilitação pretendida.

Art. 31 – Caberá a Comissão de Graduação a análise e autorização para permanência do discente na habilitação pretendida, a qual ocorrerá para o período letivo regular subsequente ao do desligamento.

Capítulo IV
Do Regime Didático

Seção I
Das Atividades de Ensino

Art. 32 – Atividades de Ensino são os procedimentos de ensino, aprendizado e avaliação que, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, são utilizados para a formação e capacitação do discente.

Parágrafo único – As Atividades de Ensino são oferecidas pelos Departamentos ou, com a devida justificativa à Câmara de Graduação, pelas Comissões de Graduação.

Art. 33 - São consideradas como Atividades de Ensino:

I - Disciplina: atividade de caráter teórico ou teórico-prático em que é ministrado um conjunto de conhecimentos específicos;

II - Estágio Obrigatório: atividade de caráter essencialmente prático profissionalizante com plano de trabalho individual para cada discente, realizada na Universidade ou fora dela;

III - Estágio de Docência: atividade de caráter teórico-prático, voltada para a formação profissional do discente de licenciatura com plano de trabalho individual para cada discente, realizada na Universidade ou fora dela, em integração com a comunidade;

IV - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): atividade com avaliação individual visando à produção de monografia ou trabalho equivalente com vistas à conclusão do curso;

V - Atividade Integradora: atividade de caráter teórico ou teórico-prático, voltada para integração de áreas do conhecimento;

VII - Tópicos Especiais: atividade não periódica de caráter teórico ou prático com conteúdos programáticos especializados e diferenciados a cada semestre de oferecimento;

VIII - Teste de Proficiência: atividade de caráter avaliativo da proficiência do discente em uma língua estrangeira.

§1º – Atividades de ensino podem ser oferecidas na forma de módulo quando envolverem mais de um Departamento.

§2º - É facultado ao discente matricular-se novamente em uma Atividade de Ensino já realizada com aprovação nas seguintes condições:

a) a Atividade de Ensino deverá ser do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência, Atividade Integradora, Tópicos Especiais ou Teste de Proficiência;

b) a Comissão de Graduação estabelecerá nos currículos dos seus cursos as Atividades de Ensino que podem ser repetidas;

c) a Atividade de Ensino deverá apresentar um conteúdo programático ou plano de trabalho diferente daquele já realizado com aprovação;

§3º - O procedimento de matrícula na Atividade de Ensino a que se refere o §2º deve ser autorizado pela Comissão de Graduação mediante solicitação do discente e a efetivação da matrícula somente ocorrerá após o processo de ajuste da matrícula.

§4º - As Atividades de Ensino realizadas nas condições descritas no §2º não farão jus a créditos obrigatórios, cabendo à Comissão de Graduação definir o caráter dos créditos a serem atribuídos.

§5º - Não serão conferidos créditos ou carga horária ao discente pela realização de Teste de Proficiência.

Art. 34 – O registro de uma Atividade de Ensino no Sistema de Graduação deverá conter os seguintes elementos:

I - Código;

II - Denominação;

III - Carga horária;

IV – Créditos, quando aplicável

V - Caráter;

VI - Súmula.

Parágrafo único – O caráter (obrigatório, eletivo, alternativo, adicional), os pré-requisitos e a etapa (quando aplicável) de uma Atividade de Ensino devem estar especificados no currículo do Curso.

Art. 35 - As Atividades Complementares são regulamentadas por Resolução específica do CEPE.

Seção II
Da Carga Horária e Hora-aula

Art. 36 - A carga horária de uma Atividade de Ensino será integralizada por até três dos seguintes componentes:

I - atividade coletiva: a quantidade de horas definidas para a Atividade de Ensino, desenvolvidas em contato com um professor e que abrange a totalidade de discentes de uma turma de forma coletiva;

II - atividade individual: a quantidade de horas definidas para a Atividade de Ensino, desenvolvidas em contato com um professor e destinadas a um discente de forma individual;

III - atividade autônoma: a quantidade de horas dedicadas pelo discente, sem contato direto com o professor, ao desenvolvimento de tarefas necessárias para a compreensão dos conteúdos abordados e o cumprimento dos objetivos da Atividade de Ensino.

Art. 37 - Atividades coletivas são medidas em hora-aula, caracterizada como um período de 50 (cinquenta) minutos.

§1º – Incluem-se neste tipo de atividade também os períodos destinados a avaliações que sejam realizadas simultaneamente por todos os discentes matriculados.

§2º – Excluem-se deste tipo de atividade os períodos destinados a recuperações de avaliações.

Art. 38 - Atividades individuais e atividades autônomas são medidas em períodos de 60 (sessenta) minutos.

Art. 39 - O Plano de Ensino de cada Atividade de Ensino deverá conter o detalhamento de sua carga horária, nos termos do Art. 34.

Art. 40 - Quinze horas (900 minutos) de uma Atividade de Ensino equivalem a um crédito.

Art. 41 - A carga horária de um curso é a soma das cargas horárias de todas as suas Atividades de Ensino curriculares.

Seção III
Do Plano de Ensino

Art. 42 – As Atividades de Ensino deverão ser desenvolvidas de acordo com os Planos de Ensino elaborados pelo docente por elas responsável e aprovados pelos respectivos Departamentos e Comissões de Graduação.

Art. 43 – O Plano de Ensino é o planejamento geral de uma Atividade de Ensino e deverá prever, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) identificação, contendo nome do Departamento, nome da Atividade de Ensino, cursos(s) de oferecimento, pré-requisitos por curso, etapa aconselhada no curso, corpo docente, súmula, créditos, e carga horária;

b) os objetivos;

c) o conteúdo programático na forma de unidades ou sequências;

d) a metodologia adotada;

e) o cronograma de atividades;

f) as experiências de aprendizagem;

g) os critérios de avaliação, incluindo, no caso de avaliação expressa por notas numéricas, a informação sobre o cálculo da nota bem como a nota final mínima correspondente a cada conceito;

h) as atividades de recuperação;

i) os prazos para a divulgação dos resultados das avaliações;
j) as bibliografias básica e complementar.

§1º – O Plano de Ensino deverá ser encaminhado, quando de sua formulação e também a cada modificação, à Comissão de Graduação respectiva, para avaliação e aprovação.

§2º – O Plano de Ensino deverá ser apresentado no primeiro dia de aula da Atividade de Ensino e ficará à disposição dos discentes.

§3º – Atividades de Ensino ministradas em várias turmas, atendidas por mais de um professor, serão coordenadas por um professor responsável, indicado a cada período letivo pelo Departamento, a fim de garantir unidade na execução do Plano de Ensino.

§4º - A Comissão de Graduação pode solicitar ao professor responsável alterações nos Planos de Ensino, quando necessário.

Seção IV
Do Desempenho Acadêmico

Art. 44 - A aprovação ou reprovação em Atividade de Ensino dependerá do resultado de avaliações efetuadas necessariamente ao longo de todo o período letivo, na forma prevista no Plano de Ensino, sendo o resultado global expresso em conceito, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade.

§1º – São conceitos de aprovação: A, B e C, correspondendo respectivamente a aproveitamento Ótimo, Bom e Regular.

§2º – São conceitos de reprovação: D e FF. O conceito D será atribuído por desempenho acadêmico insatisfatório, e o conceito FF por falta de frequência em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a Atividade de Ensino no seu Plano de Ensino.

§3º – Desempenhos insatisfatórios parciais não podem antecipadamente implicar reprovação do discente.

~~§4º – É assegurado ao discente vista aos documentos referentes a sua avaliação.~~

§4º – É assegurado ao discente vista aos documentos referentes a sua avaliação, tendo direito a cópia dos mesmos quando solicitado. **(Alterado pela Decisão nº 365/2015-CONSUN)**

§5º – A Universidade deverá manter em seus assentamentos internos todos os registros do histórico do discente.

Art. 45 – A integralização das Atividades de Ensino de um curso pelo discente será medida pelos seguintes parâmetros:

I - CCH: Créditos Convertidos de Carga Horária: a carga horária das Atividades de Ensino sem créditos, convertida para créditos na razão de 1 crédito para cada 15 horas da atividade;

II - CTC: Créditos Totais do Curso: a soma dos créditos obrigatórios, eletivos, complementares e dos créditos convertidos (CCH) do currículo do curso;

III - CID: Créditos Integralizados pelo Discente: a soma dos créditos obrigatórios, eletivos, complementares e dos créditos convertidos (CCH), integralizados pelo discente desde o ingresso no seu curso atual;

IV - TIM: Taxa de Integralização Média: número de Créditos Totais do Curso (CTC) divididos pelo número de etapas da seriação aconselhada;

V - TIMD: Taxa de Integralização Média do Discente: Créditos Integralizados pelo Discente (CID) divididos pelo número de matrículas realizadas desde o ingresso no seu curso atual;

VI - TIP: Taxa de Integralização Pendente: número de créditos de um curso ainda não integralizados pelo discente, dividido pelo número de semestres que faltam para esgotar o prazo máximo de conclusão do curso;

VII - PCI: Percentual de Créditos Integralizados: razão percentual entre os Créditos Integralizados pelo Discente (CID) e os Créditos Totais do Curso (CTC).

§1º – As Comissões de Graduação, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderão estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos nesse Artigo para o cálculo dos Créditos Convertidos de Carga Horária (CCH).

§2º – No caso de permanência em curso, o cálculo da CID e da TIMD será realizado a partir do ingresso na permanência.

§3º – Os parâmetros descritos nesse Artigo serão calculados semestralmente e disponibilizados para o discente e para a Comissão de Graduação do curso.

Art. 46 – Ao final do curso, a PROGRAD disponibilizará a classificação dos formandos de cada curso daquele período letivo.

Seção V

Da Recuperação de Atividades de Ensino

Art. 47 – Ao discente que apresentar desempenho insatisfatório é assegurada a realização de atividades de recuperação, conforme previsto no respectivo Plano de Ensino.

Parágrafo único – As atividades de recuperação somente poderão ser realizadas após um intervalo mínimo de 3 (três) dias contado a partir do dia seguinte à publicação aos discentes, pelo docente, dos resultados a que se referem.

~~Art. 48 – O discente, em qualquer caso de concessão de licença por força maior, terá abonadas suas ausências em Atividades de Ensino, desde que obedecidas às disposições do Cap. VIII desta Resolução.~~

Art. 48 O(A) discente, em qualquer caso de concessão de licença por força maior, terá abonadas suas ausências em Atividades de Ensino, desde que obedecidas as disposições da Resolução específica do CEPE referida no Art. 64-A. **(Alterado Resolução n° 48/2026)**

§1º – O abono de ausências não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino visando ao aproveitamento das Atividades de Ensino.

§2º – As Atividades de Ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas práticas) deverão ser recuperadas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da Comissão de Graduação respectiva, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Seção VI
Do Conceito Final

Art. 49 – A informação do conceito final é de responsabilidade do Departamento ou da Comissão de Graduação, no caso de Atividades de Ensino sob sua responsabilidade.

Art. 50 – A não informação de conceito (Conceito NI) em qualquer Atividade de Ensino fica restrita aos casos previstos em lei, devidamente comprovados.

§1º – A não informação de conceito em qualquer Atividade de Ensino, nos casos previstos na legislação, deverá ser resolvida no período letivo regular subsequente.

§2º – Se a hipótese prevista no caput persistir por mais de um período letivo, o Departamento responsável deverá abrir processo administrativo para solucionar a pendência.

Seção VII
Da Revisão de Conceito

Art. 51 – O discente poderá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Chefia do Departamento pertinente, solicitar revisão de conceito parcial ou do conceito final que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação pelo Departamento, divulgação pelo docente ou acesso à avaliação pelo discente.

§1º – O Chefe de Departamento encaminhará o requerimento ao docente, que proferirá decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento.

§2º – Da decisão do docente cabe, exclusivamente por motivo de interpretação ou descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Plano de Ensino, recurso ao Departamento, o qual formará comissão de pelo menos 02 (dois) outros docentes para avaliar o recurso do discente.

§3º – Da decisão do Departamento cabe recurso à Comissão de Graduação.

Seção VIII
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 52 – O discente de graduação da UFRGS poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outras IES, em nível de Graduação ou Pós-Graduação, desde que esses estudos tenham sido cumpridos em data anterior ao último ingresso no curso da Universidade em que pretende a equivalência.

Parágrafo único – Será permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior, quando, à luz do projeto pedagógico, as mesmas guardarem equivalência com as atividades curriculares da UFRGS.

Art. 53 – Será facultado ao discente de graduação da UFRGS, nos termos de Resolução do CEPE, afastar-se para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior, com a possibilidade de aproveitamento dos estudos efetuados.

Capítulo V
Da Diplomação e Colação de Grau

Art. 54 – Estarão em condições de obter diplomação em cursos de graduação desta Universidade os discentes que, até o final de cada período letivo, obedecidos os prazos do Calendário Escolar, cumprirem as exigências curriculares previstas para conclusão dos respectivos cursos e demais exigências legais.

Parágrafo único – Para se diplomar, o discente, além de atender às exigências curriculares, deverá estar em dia com a Justiça Eleitoral e, no caso do discente de sexo masculino, também com o Serviço Militar.

Art. 55 – Cabe à Direção da Unidade constituir a Comissão de Formatura, que representará os prováveis formandos junto à Comissão de Graduação e a outras instâncias da Universidade, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 56 – Cabe à Comissão de Graduação a autorização para colação de grau, após análise do cumprimento das exigências curriculares previstas.

Art. 57 – Os discentes com extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, observadas as normas gerais do CEPE.

Art. 58 – Aos diplomados, será fornecido histórico escolar final, registrando apenas as aprovações obtidas tanto em Atividades de Ensino obrigatórias como em quaisquer outras realizadas.

Art. 59 – A colação de grau é ato formal e solene da Universidade, através do qual há outorga do título ao formando.

§1º - A cerimônia de colação de grau é de caráter oficial e investida de juridicidade, sendo a ata de colação de grau documento de valor jurídico probante.

§2º - O discente formando poderá participar de apenas uma cerimônia de colação de grau.

Capítulo VI
Da Láurea Acadêmica

Art. 60 – As unidades universitárias outorgarão a Láurea Acadêmica a discentes com destacado aproveitamento acadêmico no curso para o qual estão pleiteando colação de grau, observadas as seguintes exigências:

I – mínimo de 80% (oitenta por cento) de conceitos A em Atividades de Ensino cursadas na UFRGS;

II – ausência de conceitos de reprovação;

III – realização do curso no máximo dentro do tempo previsto pela seriação aconselhada;

IV – realização de no mínimo ¾ (três quartos) dos créditos do curso na UFRGS.

V – participação em, pelo menos, uma atividade de pesquisa ou de extensão, reconhecida pelo curso para o qual está pleiteando colação de grau;

VI – no caso de Programas de Dupla Diplomação deve ser observado o mínimo de créditos previstos para serem cursados na UFRGS.

§1º – A concessão da Láurea Acadêmica, através de certificado, será impreterivelmente realizada na cerimônia de colação de grau.

§2º – Os Conselhos de Unidade poderão estabelecer exigências e critérios adicionais para a concessão da Láurea Acadêmica.

§3º – A análise da concessão da Láurea Acadêmica será realizada pela Comissão de Graduação pertinente, a partir dos dados fornecidos pelo Sistema Acadêmico nos procedimentos de colação de grau.

§4º - A participação em atividades de pesquisa e de extensão a que se refere o inciso V deste Artigo deverá ser comprovada.

§5º - O tempo de Afastamento para Realização de Estudos ou Dupla Diplomação poderá ser deduzido do tempo de conclusão do curso, a critério da Comissão de Graduação.

Capítulo VII
Das Licenças e Afastamentos Acadêmicos

Art. 61 – Os discentes de graduação desta Universidade poderão obter licenças ou afastamentos acadêmicos nas seguintes situações:

I – para realização de estudos;

II – para complementação de estudos;

III – por outro motivo de interesse acadêmico.

§1º – Licença é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas sem prejuízo ao semestre.

§2º – Afastamento é o período de tempo durante o qual o discente pode estar ausente das atividades acadêmicas, acarretando, no entanto, a perda do semestre.

Seção I
Dos Afastamentos para Realização de Estudos

Art. 62 – Os discentes poderão obter Afastamento para Realização de Estudos, desde que preenchidas as seguintes exigências:

I – apresentação, à Comissão de Graduação pertinente, de plano de atividades a ser cumprido;

II – carta de aceitação da instituição anfitriã;

III – já ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) dos créditos do curso;

IV – parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.

§1º – O Afastamento para Realização de Estudos terá duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

§2º – Durante o afastamento, o discente conservará o seu vínculo com a UFRGS através da modalidade "Afastamento para Realização de Estudos".

§3º – O tempo de afastamento não será considerado na contagem do prazo máximo de conclusão do curso.

§4º - Quando o afastamento for realizado no âmbito de um Convênio entre a UFRGS e outra Instituição de Ensino Superior, a duração máxima será aquela estabelecida nesse Convênio.

§5º – As atividades realizadas durante o afastamento poderão ser aproveitadas para dispensa de Atividades de Ensino e/ou liberação de créditos, competindo às Comissões de Graduação estabelecer critérios para a sua avaliação e deliberar sobre o seu aproveitamento, observadas as normas gerais do CEPE.

§6º – Quando do término do afastamento, o discente deverá apresentar à Comissão de Graduação pertinente documentação comprobatória das atividades realizadas, incluindo avaliação obtida, quando for o caso.

Seção II

Das Licenças e Afastamentos para Complementação de Estudos

Art. 63 – Os discentes poderão obter Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos, nos seguintes casos:

I – aperfeiçoamento e complementação de estudos;

II – comparecimento a congressos, seminários, reuniões acadêmicas ou encontros estudantis;

III – participação em competições acadêmicas em que a Universidade seja representada;

IV – participação em competições esportivas oficiais, nos quais a Universidade ou o País sejam representados;

V – participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

VI – realização de intercâmbios culturais.

§1º – O prazo máximo para Licença será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e para Afastamento de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, os quais não serão contabilizados no prazo máximo de conclusão do curso.

§2º – O discente deverá encaminhar, via processo, pedido fundamentado à Comissão de Graduação do seu curso, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios do aceite na atividade.

§3º – No caso de licença, o pedido deverá ser encaminhado até 15 (quinze) dias antes da data de seu início;

§4º – No caso de afastamento, o pedido deverá ser encaminhando, até 15 dias antes da matrícula, do período letivo em que o discente pretende se ausentar.

§5º – Caberá à Comissão de Graduação respectiva a avaliação quanto à pertinência do pedido e a adoção das medidas cabíveis.

§6º – Deferido o pedido, o discente conservará o seu vínculo com a Universidade através da modalidade "Licença ou Afastamento para Complementação de Estudos".

§7º – O discente em licença terá as suas ausências abonadas, mas não ficará isento da realização das atividades previstas no Plano de Ensino da Atividade de Ensino, ainda que fora do respectivo cronograma, de acordo com as especificidades envolvidas, nos termos do §2º do Art. 48 desta Resolução.

§8º – Quando houver pedido de prorrogação da Licença que, se deferido, implique duração superior à máxima estabelecida, esta poderá, a critério da Comissão de Graduação, ser convertida em Afastamento.

Seção III
Das Licenças e Afastamentos por Outro Motivo de Interesse Acadêmico

Art. 64 – A Comissão de Graduação poderá, por analogia ou interpretação extensiva, conceder Licenças e Afastamentos acadêmicos não previstos nesta Resolução, desde que os considere relevantes.

Capítulo VIII
Das Licenças e Afastamentos por Força Maior

Art. 64-A As normas para a concessão de licenças por força maior estão regulamentadas em Resolução específica do CEPE. **(Incluído Resolução nº 48/2026)**

~~Seção I~~
~~Da Licença Maternidade e Paternidade~~

~~Art. 65 – A Licença Maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, poderá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica a partir do oitavo mês de gestação, ou após o nascimento, observadas as seguintes regras:~~

~~I – médico da Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde da UFRGS emitirá laudo determinando o início e o fim do período de licença;~~

~~II – deferido o pedido, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que a discente estiver matriculada para as providências cabíveis;~~

~~III – os requerimentos de licença deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o início pretendido para gozo;~~

~~IV – quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, a discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.~~ **(Revogado Resolução nº 48/2026)**

~~Art. 66 – A licença paternidade, com duração máxima de oito dias consecutivos, poderá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica a partir do nascimento, mediante a apresentação da certidão de nascimento.~~

~~Parágrafo único – Independentemente do sistema, público ou privado, a que recorra a parturiente, conforme previsto na Lei 11.108, de 07 de abril de 2005, e mediante apresentação de atestado médico, a licença de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser ampliada, excepcionalmente, caso o pai acompanhe a parturiente durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.~~ **(Revogado Resolução nº 48/2026)**

~~Art. 67 – No caso de adoção, as licenças maternidade e paternidade poderão ser requeridas à Divisão de Saúde e Junta Médica, tendo duração avaliada pela Junta Médica e observada a duração do estágio de convivência fixado pela autoridade judiciária.~~ **(Revogado Resolução nº 48/2026)**

~~Seção II~~

~~Da Licença para Tratamento de Saúde~~

~~Art. 68 – A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida à Divisão de Saúde e Junta Médica no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes regras:~~

~~I – a contagem do prazo estabelecido no caput inicia se no primeiro dia útil do período pretendido para gozo, considerando se dias úteis de segunda a sexta feira, excetuando se os feriados;~~

~~II - quando houver internação hospitalar, o prazo para requerimento à Divisão de Saúde e Junta Médica será de 10 (dez) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a data da alta hospitalar.~~

~~I – a contagem do prazo estabelecido no caput inicia se no primeiro dia útil após o término do período pretendido para gozo;~~

~~II – Excepcionalmente, o pedido de licença saúde poderá ser requerido fora do prazo previsto, desde que com motivo justificado e comprovado através de processo administrativo e após parecer favorável da Comissão de Graduação pertinente.~~

~~(Alterado pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)~~

~~III - quando da solicitação de licença, o discente ou seu representante legal apresentará atestado do médico que o assiste, o qual deve indicar o Código Internacional da Doença (CID), e o período de licença pretendido;~~

~~IV - médico da Divisão de Saúde e Junta Médica – Departamento de Atenção à Saúde – deverá, na forma da lei, emitir Laudo Médico, especificando o período de licença concedido;~~

~~V - o período concedido para a licença poderá, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;~~

~~VI - quando houver concessão de licença, deverão ser cientificados os Departamentos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que o discente estiver matriculado, os quais tomarão as providências cabíveis;~~

~~VII - quando o período de licença coincidir com o período de matrícula, o discente ou seu representante legal deverá renovar sua matrícula ou solicitar afastamento, a fim de manter o seu vínculo.~~ **(Revogado Resolução nº 48/2026)**

~~Art. 69 – Quando as licenças previstas nos Artigos anteriores ultrapassarem 90 (noventa) dias letivos, estas poderão ser, a critério da Comissão de Graduação pertinente, transformadas em Afastamentos.~~

Art. 69 Quando as licenças por força maior, concedidas nos termos da Resolução específica do CEPE referida no Art. 64-A, ultrapassarem 30 (trinta) dias letivos, estas poderão ser, a critério da Comissão de Graduação pertinente e por solicitação do(a) discente, transformadas em Afastamentos. **(Alterado Resolução nº 48/2026)**

Parágrafo único – Os Afastamentos não serão contados como trancamento de matrícula voluntário e imotivado do discente.

~~Seção III~~
~~Outras Licenças~~

~~Art. 70 – O discente poderá requerer à PROGRAD licença por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento ou doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela.~~

~~Parágrafo único – A concessão da licença prevista no *caput* dar se á mediante comprovação do discente, cabendo à PROGRAD a adoção das medidas pertinentes.~~ **(Revogado Resolução nº 48/2026)**

Capítulo VIII-A

Das Licenças e outras Solicitações por Motivo de Crença

Art. 70-A É assegurado ao discente regularmente matriculado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, nos termos do inciso VIII do *caput* do Art. 5º da Constituição Federal, solicitar, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de avaliação ou de atividade acadêmica agendada para dia ou turno em que, segundo os preceitos públicos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deverá ser acompanhada de documentação idônea comprobatória da existência do preceito que veda a participação em atividades acadêmicas no período indicado, assim como da vinculação do discente à religião.

§ 2º A autorização para ausência nas atividades síncronas, presenciais ou a distância, não desobriga o discente da realização das atividades previstas no Plano de Ensino, podendo ser realizadas atividades alternativas em substituição à obrigação original, para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento integral ao disposto no parágrafo 1º deste Artigo, a solicitação será encaminhada à Câmara de Graduação para avaliação e encaminhamento.

Art. 70-B Quando for vedado ao discente, segundo os preceitos públicos de sua religião, a realização de atividades acadêmicas em percentual menor ou igual a 25% da carga horária total de Atividade de Ensino em que estiver regularmente matriculado, este poderá solicitar licença, conforme previsto no Art. 70-A desta Resolução, através de processo administrativo encaminhado à PROGRAD, informando os períodos de interdição por motivo de crença previstos para o período letivo em curso, em até 21 (vinte e um) dias corridos após a data de início desse período letivo.

§ 1º Nos casos em que não há previsão regular dos períodos de interdição por motivo de crença, impedindo sua previsão nos termos do *caput* deste artigo, a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos da data de início do período pretendido de ausências.

§ 2º Não serão aceitas solicitações posteriores à data de início do período pretendido para as ausências.

§ 3º A PROGRAD, após homologação dos documentos e registro das licenças, encaminhará o processo aos órgãos responsáveis pelas Atividades de Ensino em que o discente estiver matriculado, os quais deverão tomar as providências necessárias nos termos dos parágrafos 4°, 5° e 6° deste artigo, e dará conhecimento à COMGRAD de vinculação do estudante.

§ 4º No caso em que os períodos de ausências coincidirem com atividades avaliativas, a reposição deverá ser realizada em data alternativa e

no turno de estudo do discente, ou em outro horário agendado com anuência expressa do estudante.

§ 5º As atividades não realizadas poderão ser substituídas por ao menos uma das seguintes alternativas, a critério do professor ministrante da Atividade de Ensino:

I – aulas de reposição na modalidade presencial, a serem realizadas em datas alternativas no turno de estudo do discente, ou em outro horário agendado com anuência expressa do estudante.

II – aulas de reposição na modalidade a distância.

III – relatório escrito resultante de trabalho analítico, investigativo ou outra forma de atividade de pesquisa, com tema, objetivos e data de entrega definidos pelo professor ministrante da Atividade de Ensino.

§ 6º As Atividades de Ensino de caráter prático (estágio, estágio de docência e disciplinas teórico-práticas) deverão ter suas atividades substituídas de acordo com as especificidades de cada curso, conforme determinação da respectiva Comissão de Graduação, ouvidos os órgãos responsáveis pelo seu oferecimento, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução.

Art. 70-C Quando for vedado ao discente, segundo os preceitos públicos de sua religião, a realização de atividades acadêmicas em percentual maior do que 25% da carga horária total de Atividade de Ensino, este poderá requerer alternativa para a realização da Atividade de Ensino, em período letivo futuro, através de processo administrativo encaminhado à PROGRAD.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser encaminhado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para o início do período de matrículas para o período letivo em que o discente pretende cursar a Atividade de Ensino.

§ 2º Após análise e homologação da documentação, a PROGRAD encaminhará o processo à Comissão de Graduação do curso ao qual o discente está vinculado para que, juntamente com o órgão responsável pelo oferecimento de cada Atividade de Ensino envolvida, nos termos do parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, apresente alternativa para a realização da Atividade de Ensino, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do processo.

§ 3º Excepcionalmente, no caso dos calouros, conforme definido na Resolução Nº 9/2003 do CEPE, o requerimento de que trata o *caput* deverá ser entregue durante a matrícula presencial, acompanhado da documentação constante no §1º do Art. 70-A desta Resolução. A Comissão de Graduação terá até 15 (quinze) dias corridos para que, juntamente ao órgão responsável pelo oferecimento de cada Atividade de Ensino envolvida, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, ofereça ao discente alternativa para realização destas Atividades de Ensino.

§ 4º As formas alternativas para realização das Atividades de Ensino pelo discente podem ser, em ordem de preferência:

I – matrícula em turma da Atividade de Ensino em horário alternativo no turno de estudo do discente, ou em outro horário com sua anuência expressa;

II – matrícula em Atividade de Ensino similar, oferecida a outro curso da Universidade, com garantia de aproveitamento para integralização curricular do discente em seu curso, em horário alternativo no turno de estudo do discente, ou em outro horário com sua anuência expressa;

III – outra modalidade de oferecimento proposta pela Comissão de Graduação do curso ao qual o discente está vinculado ou pelo órgão responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, desde que atenda aos objetivos do Plano de Ensino original da Atividade de Ensino referida nesse parágrafo, e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º A alternativa para realização das Atividades de Ensino proposta pelo órgão responsável por seu oferecimento, nos termos do Parágrafo único do Art. 32 desta Resolução, e aprovada pela Comissão de Graduação do curso, deverá ser informada à PROGRAD.

§ 6º Nos casos em que a natureza das atividades a serem desenvolvidas não possibilitarem o atendimento ao disposto neste Artigo, a Comissão de Graduação do curso encaminhará as justificativas pertinentes através do processo administrativo, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos do seu recebimento, para a PROGRAD, que fará a mediação da solicitação realizada pelo discente.

(Alterado pela Resolução nº 035/2020 do CEPE: Inclusão Capítulo VIII-A)

Capítulo IX

Do Desligamento Definitivo

Art. 71 – O discente será desligado definitivamente da Universidade nos casos de:

I – aplicação de sanção de desligamento, mediante processo administrativo disciplinar, nos termos de Resolução do CEPE;

II – manifestação expressa de desistência mediante abertura de processo junto ao Protocolo Geral da UFRGS;

III – verificação de insuficiência de desempenho acadêmico, nos termos da legislação vigente;

IV – incidência em abandono de curso sem a possibilidade de readmissão, nos termos do §1º do Art. 28 desta Resolução;

V – transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

VI – jubilamento, por ter atingido o tempo máximo para conclusão do curso, nos termos da legislação vigente;

VII – inobservância às normas do Programa de Discente Convênio (PEC-G);

VIII – diplomação de curso, sem a possibilidade de permanência, nos termos do Art. 30 desta Resolução.

Capítulo X
Dos Programas Especiais

Seção I
Do Discente Especial

Art. 72 – O ingresso como discente especial, previsto no Art. 140, §1º, do Regimento Geral da Universidade (RGU), será permitido com o objetivo de complementar, atualizar, diversificar ou aprofundar sua respectiva área de formação profissional, sendo-lhe permitido cursar Atividades de Ensino isoladas ou conjunto de Atividades de Ensino especificamente organizadas.

§1º – O discente especial poderá matricular-se, nos períodos determinados pelo Calendário Escolar da UFRGS, em até 02 (duas) Atividades de Ensino por matrícula, não excedendo um total de 06 (seis) Atividades de Ensino, de um mesmo curso de graduação, à exceção de discentes de graduação que estejam complementando estudos com vista à revalidação de seus diplomas expedidos no exterior e discentes de pós-graduação da UFRGS que necessitem de nivelamento.

§2º – A condição de discente especial não configura vínculo como discente regular desta Universidade.

§3º – Não será concedida matrícula, nesta modalidade, a discente regularmente matriculado nesta Universidade.

§4º – A possibilidade de matrícula nesta modalidade está condicionada à existência de vagas e ao parecer favorável da Comissão de Graduação, no caso de Atividades de Ensino que não sejam disciplinas.

§5º – A cada Atividade de Ensino cursada será fornecido certificado de aproveitamento e/ou de frequência.

Seção II
Do Discente Visitante

Art. 73 – Os discentes regularmente vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e estrangeiras poderão solicitar matrícula em Atividades de Ensino isoladas para complementar sua formação.

§1º – O candidato a discente visitante deverá ter cumprido, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu curso na instituição de origem à época da solicitação.

§2º – O discente visitante não terá vínculo como discente regular de curso de graduação da Universidade, sendo-lhe vedada a colação de grau;

§3º – O discente visitante terá direito a atestado de aproveitamento nas Atividades de Ensino, caso cumpra as exigências do respectivo Plano de Ensino.

§4º – A permanência do discente visitante na UFRGS terá a duração máxima de 02 (dois) semestres.

§5º – O discente visitante de graduação que for dependente de discente regular de pós-graduação *stricto sensu* poderá requerer permanência por um prazo máximo de 04 (quatro) semestres no caso de curso de mestrado, ou 08 (oito) semestres no caso de curso de doutorado.

§6º – A solicitação de matrícula para discentes visitantes deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, sendo necessário o fornecimento da seguinte documentação:

a) atestado de vínculo fornecido pela Instituição de origem;
b) histórico escolar fornecido pela Instituição de origem;
c) conteúdos programáticos ou ementas das Atividades de Ensino cursadas;
d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
e) plano de estudo justificado;
f) cópia do documento de identidade, quando o discente for de nacionalidade brasileira, ou do passaporte, quando o discente for de nacionalidade estrangeira.

§7º – À Comissão de Graduação do curso equivalente ao curso de origem do discente visitante compete solicitar, aos Departamentos envolvidos, a designação de um professor tutor com a função de acompanhar e assessorar o desenvolvimento da proposta de plano de estudos apresentada pelo discente visitante, durante seu período de permanência na instituição.

§8º – Caberá à Comissão de Graduação, juntamente com o professor tutor e consultados os Departamentos no que se refere às vagas, deferir a solicitação de discente visitante.

Seção III
Da Mobilidade Acadêmica

Art. 74 – A Mobilidade Acadêmica se diferencia da modalidade Discente Visitante pela existência prévia de convênio formalizado entre a UFRGS e Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, as quais deverão ser reconhecidas.

§1º - O convênio formalizado deverá prever, no mínimo, os critérios de seleção do discente e o seu período de permanência.

§2º - O discente desta modalidade terá vínculo especial e temporário com a Universidade, sendo-lhe designado uma Comissão de Graduação de referência como instância responsável pela sua vida acadêmica durante o seu período de permanência.

§3º - Ao discente em Mobilidade Acadêmica será designado um professor tutor, com a finalidade de assessorá-lo e propor um plano de estudos a ser aprovado pela sua Comissão de Graduação, consultados os Departamentos envolvidos.

§4º - Ao discente em Mobilidade Acadêmica é garantida vaga nas Atividades de Ensino constantes no plano de estudos aprovado pela Comissão de Graduação, sem prejuízo das vagas destinadas aos discentes regulares da Universidade.

§5º - É facultado aos discentes desta modalidade a realização de estágios não obrigatórios, desde que esta atividade acadêmica conste no plano de estudos do discente e na carta de recomendação das Instituições de Ensino Superior de origem.

Seção IV

Da Dupla Diplomação

Art. 75 – O Programa de Dupla Diplomação estabelecido entre a UFRGS e Instituições estrangeiras congêneres, é regido nos termos de Resolução do CEPE.

Seção V

Dos Programas Especiais

Art. 76 – Os Programas Especiais são condicionados a existência de convênio previamente estabelecido com a UFRGS e deverão prever as condições de ingresso e de vínculo do discente participante.

Capítulo XI

Da Revalidação de Diplomas Estrangeiros da Graduação

Art. 77 – O interessado na revalidação do diploma de graduação deverá requerê-la junto à PROGRAD de acordo com a legislação vigente.

§1º – O processo de julgamento de equivalências, para efeito de revalidação de diploma de graduação, será coordenado pela Comissão de Graduação pertinente.

§2º – Todas as despesas decorrentes do processo de revalidação correrão por conta do interessado.

Capítulo XII
Do Controle e Registro de Informações e Documentos

Seção I
Do Acesso às Informações

Art. 78 – As informações e registros acadêmicos dos discentes da graduação, seja em meio documental, seja em meio eletrônico, possuem caráter reservado, sendo seu uso restrito ao âmbito interno para o exercício de atribuições funcionais ou para o cumprimento das normas da Universidade.

Art. 79 – A consulta pública de informações pessoais dos discentes somente poderá ser realizada mediante autorização ou solicitação do titular ou de seu representante, assegurada a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem dos discentes da Universidade.

Seção II
Do Arquivamento de Documentos

Art. 80 – Os documentos entregues quando do ingresso na Universidade e os que forem produzidos ao longo do curso do discente serão, quando do desligamento definitivo deste, organizados em arquivo inativo.

§1º – Os documentos serão digitalizados pela Universidade, para fins de comprovação jurídica e acadêmica, e os originais serão disponibilizados aos discentes pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§2º – Após o transcurso do prazo previsto no §1º, os documentos originais serão destruídos.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 81 – Estão assegurados os direitos dos discentes desta Universidade que ainda possuam situações de trancamento *ex-officio.*

§1º – Caso seja aprovado em processo seletivo, o discente com trancamentos *ex-officio* deverá observar as seguintes regras:

a) optar por permanecer no curso em que está matriculado ou ingressar no novo curso, configurando-se nesta opção a renúncia ao curso não escolhido, sem prejuízo dos trancamentos *ex-officio* existentes;

b) caso opte pela reativação de um dos cursos com trancamento *ex-officio*, configura-se nesta opção a renúncia à vaga no curso em que está matriculado e à vaga no curso em que foi aprovado;

§2º – Quando da conclusão de curso, o discente com trancamento *ex-officio* deverá observar as seguintes regras:

a) optar pela reativação de um dos cursos com trancamento *ex-officio*;

b) caso não faça a opção pela reativação de um dos cursos, será automaticamente reativado o curso com trancamento *ex-officio* mais recente;

c) o ingresso no curso reativado deverá ocorrer no semestre letivo subseqüente ao da diplomação.

Art. 82 – O direito de solicitar permanência na Universidade para obter diplomação em outra habilitação de seu Curso está assegurado para os discentes desta universidade vinculados ao Curso de Farmácia que estiverem por concluir curso de graduação e que tenham ingressado no Curso até o período letivo de 2007/2.

Art. 83 – Toda documentação em língua estrangeira que instrua processos acadêmicos de graduação deverá estar acompanhada da respectiva tradução, salvo tratar-se da língua espanhola.

§1º – Será exigida tradução oficial quando determinada por legislação específica.

§2º – Editais e Convênios formalizados pela UFRGS poderão estabelecer dispensa de tradução para outras línguas.

Art. 84 – Caberá à PROGRAD fornecer a orientação e a informação ao interessado no que se refere aos trâmites administrativos, disponibilizando através de meio eletrônico as instruções e os formulários necessários aos requerimentos e solicitações previstos nesta Resolução.

Art. 85 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86 – Revogam-se a Resolução nº 17/2007 do CEPE e demais disposições em contrário.

Art. 87 **–** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88 – Os dispositivos desta Resolução que dependem de alteração estatutária e regimental entrarão em vigência quando aprovadas tais alterações pelo Conselho Universitário.

Art. 89 – O prazo previsto no §5º do Art. 15 será válido a partir dos processos seletivos para ingresso em 2020. Excepcionalmente, esse prazo será de 12 (doze) meses para os processos seletivos para ingresso em 2019.

Art. 90 – O Art. 24A e a nova redação do Art. 25 entrarão em vigor a partir do período letivo 2019/2.

Art. 91 – Excepcionalmente, em 2019/1, haverá um período de cancelamento, previsto no Calendário Escolar, sem necessidade de justificativa, após o qual o cancelamento somente poderá ser realizado com justificativa, de acordo com o disposto na nova redação do Art. 26.

(Artigos 89, 90 e 91 incluídos pela Resolução nº 60/2018 do CEPE)

Porto Alegre, 24 de abril de 2013.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor.